

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

Onório Romano Alberti, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas/atribuições legais:

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art.1º - Fica isento o cidadão ROMANO PEDOTT dos seguintes tributos municipais, a partir do corrente exercício de 1.972.

- a) - Imposto Predial dos prédios situados nos lotes urbanos nº.4 e 5 da quadra nº.10, desta cidade com área de 2.600 m².
- b) - Taxa de Conservação da chacara nº.148 deste Município com área de 60.300 m².
- c) - Imposto Territorial Urbano do lote urbano nº. 17 da quadra nº.11 desta cidade com área de / 472 m².
- d) - Demais taxas incidentes sobre os impostos acima, bem como da taxa de limpeza pública.

Art.2º - A isenção da presente lei será concedida mediante requerimento enviado ao Sr.Prefeito Municipal, conforme lei dos requerimentos.

Art.3º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de fevereiro de 1.972

Onório R. Alberti
Onório Romano Alberti
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra

Eletório Jiega
Eletório Jiega
Secretário Municipal.